

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (desktops e notebooks)

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale apreciar a admissibilidade do referido pedido de esclarecimentos, verificando se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no Edital em seu item 22.2, respeitando a legislação vigente dispõe:

“Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura, nos termos do art. 25 do RILCC/CEHAP c/c art. 87 § 1º da lei 13.303/16”

O referido pedido de esclarecimentos foi encaminhado via e-mail à Comissão de Pregão, em 18/04/2024, às 10h28min, sendo que a abertura do certamente previsto para o dia 29/04/2024 às 09h00. Desta maneira, o pedido foi **TEMPESTIVO**.

II – DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação. Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo, portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Resposta 01 – Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 02 – No quesito **AMOSTRA**:

“7.3 Serão recusados os materiais cuja inspeção verifique:

d) Diferença(s) em relação às amostras previamente fornecidas e/ou ao produto constante da Proposta;”

Resposta 02 – Em relação ao quesito AMOSTRA, em nosso TR e Edital não consta o referido item 7.3, ora questionado.

Resposta 03 – – No quesito da **Nota Fiscal?** – O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. **Está correto nosso entendimento?**

Resposta 03 – Sim, está correto o entendimento.

João Pessoa, 18 de abril de 2024.

Raimundo da Silva Leite
Pregoeiro


Raimundo da Silva Leite
Cia. Est. de Hab. Popular - CEHAP
Pregoeiro - Mat. 600.103-3